



ANEXO 08

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, com sede na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, Morumbi, São Paulo – SP, representado neste ato pelo seu Presidente xxxxxxxxxxxx, e por seu Diretor Financeiro xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste representado por xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1 – Aquisição de “*QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO DO(S) ITEM(NS) ADQUIRIDO(S)*”.

1.2 – São partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais peças que constituem o Processo Licitatório.

1.3 – Aplicam-se à presente relação contratual, sem qualquer exclusão, o disposto no Ato Convocatório nº 09, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como pelo Termo de Execução nº 48/2021, formalizado junto àquele Comitê, o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM – e seus Anexos, bem como toda a legislação e normas cabíveis aplicáveis à presente relação, inclusive as disponíveis nas páginas eletrônicas do **CONTRATANTE** e do CBC.

1.3.1 - As normas e documentos previstos no item 1.3 supra, que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou a presente contratação e são integralmente aplicáveis a este **CONTRATO**, foram objeto de conhecimento e concordância pela **CONTRATADA**, mediante consulta no site do Clube Paineiras do Morumby (www.clubepaineiras.org.br) e do CBC (<https://cbclubes.org.br/>).

CLÁUSULA 2ª - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS ADQUIRIDOS:

2.1 – O **CONTRATANTE** adquire o(s) seguinte(s) bem(ns) da **CONTRATADA**, no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx):

a) *QUANTIDADE, DENOMINAÇÃO E DESCRIÇÃO COMPLETA DO(S) ITEM(NS)*, no valor unitário de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx) e total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), entregue até o dia *dia* de *mês* de *ano*, na sede do **CONTRATANTE**.



2.2 – O(s) bem(ns) supradescrito(s) será(ão) entregue(s), em sua totalidade, até o dia *dia* de *mês* de *ano*, ressalvados os prazos específicos, de cada bem, previstos no item 2.1 supra.

2.2.1 – O(s) bem(ns) recusados pelo **CONTRATANTE** deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis pela **CONTRATADA**, após ser notificada para tanto, sendo que a recusa não será causa de prorrogação de prazo para fins de cumprimento do acordado neste **CONTRATO**. A substituição somente será aceita se ocorrer no interregno do prazo previsto no item 2.2. supra.

2.2.2 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento, conforme procedimento estabelecido nos documentos que integram este **CONTRATO**.

2.3 – As demais especificações do(s) bem(ns) a ser(em) fornecido(s) estão previstas no Anexos deste **CONTRATO**, especificados no item 1.2 da Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

3.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756, descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, por meio do Ato Convocatório nº 09 e pelo Termo de Execução nº 48/2021, formalizado junto àquele Comitê.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:

4.1 Este **CONTRATO** terá vigência determinada, com início a partir da conclusão de todas as assinaturas neste instrumento, conforme aferição da entidade certificadora de assinaturas digitais e/ou eletrônicas, e vigorará até o dia *dia* de *mês* de *ano*, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos, unicamente nos termos e condições previstas nas normas e regulamentos que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou esta contratação.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Entregar o(s) bem(ns), objeto deste **CONTRATO**, fielmente nas formas, qualidades, quantidades e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** e em seus **Anexos** e diretamente ao **CONTRATANTE**, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados tal fornecimento, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRATANTE**, na fase licitatória que antecedeu esta contratação, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

5.2 – Cumprir e fazer cumprir as normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.



5.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas para a execução deste **CONTRATO**, inclusive comissões, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou terceiros no desempenho de suas obrigações.

5.4 - Comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do **CONTRATO**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.5 - Zelar pela perfeita execução deste **CONTRATO**.

5.6 - Acatar e fazer acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do **CONTRATANTE**, os quais a **CONTRATADA** se obriga em consultar e ter total conhecimento junto ao site "www.clubepaineiras.org.br", e a respeitar as orientações do **CONTRATANTE**.

5.7 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade do(s) bem(ns) fornecido(s), devendo promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Convênio informado no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

5.8 - Manter, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação que propiciaram a presente contratação, bem como encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE**, mesmo que por e-mail, os documentos devidamente atualizados e em vigor, inclusive nos termos do disposto nas normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO** por um representante especialmente designado.

6.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**.

6.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) entregue(s) pela **CONTRATADA** em desacordo com as disposições deste **CONTRATO**.

6.4 - Proceder ao pagamento deste **CONTRATO**, na forma e nos prazos pactuados.

6.5 - Apor seu atesto à(s) fatura(s) somente após a efetiva entrega total dos bens, inclusive aferindo a exatidão quanto aos requisitos e especificações técnicas estabelecidas na Cláusula 2ª deste **CONTRATO**.



6.6. Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

6.6.2. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO:

7.1 – Pela execução do objeto deste instrumento de **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os bens estabelecidos neste **CONTRATO** e cumpridos todos os demais requisitos previstos nas normas aplicáveis a esta relação contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Recibo (Impresso ou com carimbo de CNPJ/MF) e crédito em conta junto ao Banco xxxx (nº xxxx), Agência nº xxxx e Conta Corrente nº xxxx, de titularidade da **CONTRATADA**.

7.1.1 – Não serão efetuados pagamentos em contas correntes que não sejam em nome da **CONTRATADA**, mesmo que em empresa do mesmo grupo econômico.

7.2 – Os documentos fiscais a serem apresentados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 15 (quinze) dias da data do efetivo pagamento, deverão atender às disposições estabelecidas nas normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**, sem prejuízo de outros requisitos constantes deste **CONTRATO** e/ou informados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

7.2.1 – Os documentos fiscais da **CONTRATADA**, para fins do disposto no subitem 7.1. desta Cláusula 7ª deverão ser em nome do **CONTRATANTE** e informarão, além da descrição completa do(s) bem(ns) adquirido(s), constar que é decorrente do “Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante recursos públicos recebidos por intermédio do Termo de Execução nº 48/2021, firmado entre o Clube Paineiras do Morumby e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).”.

7.2.2 – O não cumprimento do prazo previsto no item 7.2 ocasionará na prorrogação do prazo de pagamento previsto no item 7.1, na mesma quantidade de dias.

7.3 – O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes casos, sem prejuízo de outros previstos nas normas e legislação aplicáveis a esta relação:



a) Não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** com terceiros, estes relacionados com o objeto contratado e que, a juízo do **CONTRATANTE**, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a presente contratação;

b) Inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** assumidas mediante este **CONTRATO**;

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Fatura; e

d) Instauração de procedimento de apuração de aplicação de penalidades até a decisão final.

7.4 – Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao **CONTRATANTE**.

7.5 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.6 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.7 – Poderão ser descontadas do pagamento, na forma de compensação, eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

7.8 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para ao **CONTRATANTE**.

7.9 – O não pagamento na forma estipulada nesta Cláusula 7ª será causa de aplicação de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, mais correção monetária “pro rata die”, pela variação do IPCA, calculados até a data do efetivo pagamento. O disposto neste item não se aplica na hipótese de atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega, por parte da **CONTRATADA**, do(s) bem(ns) adquiridos ou da Nota Fiscal / Fatura e Recibo e dos demais documentos que deverão acompanhá-los, na forma especificada neste **CONTRATO**.



7.9.1 – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após ocorrência e será paga com recursos próprios do **CONTRATANTE**.

7.10 – Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 – Não haverá a prestação de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - As **PARTES** deste **CONTRATO** são e permanecerão contratantes independentes e nenhuma disposição deste instrumento será interpretada de sorte a constituir uma sociedade, vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo entre as **PARTES** ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, além do expressamente previsto aqui.

9.2 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste **CONTRATO**, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus funcionários tais como salários, alimentação, transporte, alojamento e serviços médicos, além daqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, além de manter rigorosamente em dia o pagamento dessas obrigações que sejam de sua responsabilidade.

9.2.1 - A **CONTRATADA** responderá ainda por todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais que incidam em sua atividade profissional. A única responsabilidade do **CONTRATANTE** é a de pagar o preço contratado, segundo os termos previstos neste instrumento.

9.3 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais, trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser propostos contra o **CONTRATANTE** em função da execução do objeto do presente instrumento **CONTRATO**, por quaisquer terceiros, seja administrador, preposto, empregado ou estagiário que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.

9.3.1 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, nos termos dos itens 9.2, 9.3. e 9.4. desta Cláusula 9ª, nas hipóteses de danos ocasionados ao patrimônio do **CONTRATANTE** e aos usuários dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como respectivos bens, em decorrência de culpa da **CONTRATADA**, ou de seus prepostos ou de vícios existentes nos



bens, inclusive nos casos de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução do objeto do presente instrumento de **CONTRATO** ou dos serviços que caibam aos terceiros.

9.3.2 – Caberá à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para ser ressarcida dos prejuízos que sofrer por atos de terceiros, quando da indenização ao **CONTRATANTE** ou aos usuários dos bens.

9.4 - Caso o **CONTRATANTE** venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função do presente instrumento ou por decorrência dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme o interesse a ser demonstrado pelo **CONTRATANTE**, bem como aceita a exclusão do **CONTRATANTE** da qualidade de parte e se manifestará nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.

9.5 - Obriga-se a **CONTRATADA** a afastar imediatamente qualquer preposto, encarregado ou terceiro sob sua responsabilidade, cuja participação na execução de suas obrigações ou nas dependências do **CONTRATANTE** for tida por inconveniente, devidamente justificada pelo **CONTRATANTE**.

9.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelas atitudes e procedimentos de seus prepostos e funcionários, os quais deverão respeitar e acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do **CONTRATANTE**, devendo portar-se dentro de padrões rígidos de educação, cortesia e respeito.

9.7 - O **CONTRATANTE** poderá, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, verificar se a execução está sendo realizada de maneira satisfatória ao perfeito cumprimento deste **CONTRATO**, verificação esta que não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento.

9.8. - O presente instrumento é realizado em caráter irrevogável e intransferível, obrigando as **PARTES** e respectivos sucessores em todos os seus termos.

9.8.1 - Toda e qualquer alteração será efetivada por instrumento escrito, através de **TERMO DE ADITAMENTO** ao presente **CONTRATO**, que devidamente rubricado e assinado pelas **PARTES** passará a fazer parte integrante deste instrumento.

9.8.2 – Na hipótese de rescisão deste instrumento, em qualquer de suas formas, as **PARTES** reconhecem os direitos do Comitê Brasileiro de Clubes ou de sua entidade a ela filiada nos termos das normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

9.8.3 – Os aditivos somente poderão ser firmados desde que nas condições e hipóteses previstas nas normas e regulamentos que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou esta contratação e previstos no item 1.3 deste **CONTRATO**.

9.9 - Todas as comunicações, correspondências e notificações que as **PARTES** fizerem entre si deverão ser por escrito e endereçadas para o endereço constante na qualificação.



Serão válidas, também, desde que com os respectivos comprovantes, as comunicações via *fac-simile* e *e-mail*.

9.10 – As **PARTES** reconhecem que se aplicam, ao presente instrumento de **CONTRATO**, as regras do Código de Defesa do Consumidor, principalmente, mas não se limitando, as regras relativas a garantia dos bens adquiridos.

9.11 - É vedada a negociação dos títulos de crédito decorrentes do presente instrumento, inclusive com terceiros, bancos, factorings ou outros, assim como a emissão de letras de câmbio, desconto de duplicatas ou qualquer outro procedimento similar, inclusive boletos bancários, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.12 - Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os fornecimentos a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo **CONTRATANTE** e pelo Comitê Brasileiro de Clubes e cumpridos os requisitos previstos nas normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

9.13 – As **PARTES** permitirão o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do Comitê Brasileiro de Clubes e dos Órgãos de controle interno e externos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União e do Poder Judiciário, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações, inclusive de registros contábeis, referentes à presente contratação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, para que exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

9.14 - No que concerne às responsabilidades sociais e ambientais, as **PARTES** obrigam-se a:

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d) Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal;
- e) Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;



g) Manter todas as instalações onde serão cumpridas suas obrigações em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

9.15 - Este **CONTRATO** não tem por objeto o tratamento de dados pessoais; caso ocorra alteração no objeto contratual que envolva o tratamento de dados pessoais, as **PARTES** se comprometem a elaborar Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; entretanto, desde já as **PARTES** por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

9.15.1 - As **PARTES** declaram ciência de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto do **CONTRATO** e obtidas por força de tal relação contratual, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais” e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do **CONTRATANTE**, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como “informação pública”.

9.15.2 - As obrigações pactuadas e descumpridas durante a vigência do **CONTRATO**, acarretará na imediata rescisão contratual. As obrigações previstas nos itens 9.15. e 9.15.1., desta Cláusula 9ª, vinculam as **PARTES** e o descumprimento acarretará as penalidades cíveis e penais cabíveis, além do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que a **PARTE** responsável der causa à **PARTE** inocente ou a terceiros, honorários advocatícios da **PARTE** inocente e custas extrajudiciais e judiciais.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

10.1 - Sem prejuízo de outras previsões neste **CONTRATO** ou em seus **Anexos**, bem como na legislação e normas às quais se subordina, a **CONTRATADA** cometerá infração contratual quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.



10.2 - Pela infração contratual, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão por justa causa deste **CONTRATO**:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.1 – As penalidades estabelecidas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão deste instrumento contratual por ato unilateral do **CLUBE**, na forma estabelecida nesta Cláusula 10.

10.3 - As multas devidas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão pagas em favor da **CONTRATANTE** ou compensados no pagamento devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.4 - Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

10.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6 – O descumprimento de qualquer das condições previstas neste **CONTRATO**, ou das normas a que o mesmo se subordina, inclusive a inexecução total ou parcial do objeto contratado, serão objeto de notificação escrita do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em que será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.1 – Caberá exclusivamente ao **CLUBE** acatar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, com relação ao descumprimento contratual, somente se restar comprovado o não descumprimento contratual ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.7 – As penalidades previstas nesta Cláusula 10 não são aplicáveis na hipótese de atraso do pagamento do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por decorrência de penalidade específica prevista no item 7.9 da Cláusula 7ª deste **CONTRATO**.



10.8 – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais indenizações previstas, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo pagamento da diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas e efetivamente pagas.

10.9 – Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, as **PARTES** poderão acordar a suspensão ou a dissolução deste **CONTRATO**, o qual será submetido à análise e ratificação do Comitê Brasileiro de Clubes, se necessário.

10.10 – Eventual distrato a ser acordado entre as **PARTES** deverá ser submetido à análise e aprovação do Comitê Brasileiro de Clubes, se necessário.

CLÁUSULA 11 – DA CESSÃO:

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente **CONTRATO** sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

11.2 - É reservado ao **CONTRATANTE** o direito de, preliminarmente, examinar toda a documentação legal e performance econômico-financeira e operacional, bem como o currículo de trabalhos já realizados, das empresas que a **CONTRATADA** indicar como **SUBCONTRATADAS**, podendo recusar, as indicações/nomeações feitas pela **CONTRATADA** que, nesta hipótese, deverá apresentar outras que, por sua vez, estarão sujeitas ao mesmo procedimento.

11.3 - Em hipótese alguma, a existência de **SUBCONTRATADAS** desobriga a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações assumidas neste Contrato, mantendo a **CONTRATADA** a total responsabilidade perante a **CONTRATANTE** pelos fatos, erros ou omissões decorrentes de fornecimentos e/ou serviços prestados pelas **SUBCONTRATADAS**, direta ou indiretamente, no cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

11.4 - A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento às suas **SUBCONTRATADAS** das disposições deste **CONTRATO** no que considerar pertinente, inclusive instruindo-as quanto à correta forma de faturamento direto contra a **CONTRATANTE**, bem como exigirá e fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações das mesmas.

CLÁUSULA 12 – DAS ASSINATURAS:

12.1 - As **PARTES** admitem como válidas e reconhecem as suas assinaturas e das testemunhas neste **CONTRATO** por intermédio de meio de comprovação da autoria e integridade eletrônicas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, especialmente por intermédio do “Portal de Assinaturas – IziSign / CertiSign”



(<https://www.portaldeassinaturas.com.br>), apondo suas assinaturas de modo digital ou eletrônico, conforme o caso.

12.2 - Os representantes das **PARTES** e as **Testemunhas**, todos devidamente qualificados, comprometem-se em acessar e acompanhar as mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado neste **CONTRATO**, especialmente pelo remetente “@portaldeassinaturas.com.br” para fins de assinatura, inclusive com a liberação do domínio em eventuais controles de “lixo eletrônico”, “spam” ou similares.

12.3. As **PARTES** também reconhecem como válida, após a(s) assinatura(s) em meio eletrônico, a impressão e assinatura em meio físico de representante de **PARTE** ou **Testemunha** que não puder fazê-lo.

CLÁUSULA 13 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento contratual, sendo que eventual pleito judicial, a **PARTE** vencida pagará, além da multa, as custas e honorários advocatícios.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de xxxx.

CLUBE:

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

Presidente

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

Diretor Financeiro

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____



Edital de Pregão Eletrônico
nº 001/2023
Anexo 08

Nome :

Endereço Eletrônico:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

Endereço Eletrônico:

CPF/MF:

Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Milano Stefanovith.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DC3F-67AE-A244-EC63.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DC3F-67AE-A244-EC63> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DC3F-67AE-A244-EC63



Hash do Documento

8E58E46201297ED6530C3565CF5DD9FBF65BE6F7D46C54AC57EE5F00BA346FA5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2023 é(são) :

- ☒ Ivan Milano Stefanovith (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 213.283.228-58 em 20/03/2023 08:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

